



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 270, de 22 de Março de 1990.

(Dispõe sobre autorização para execução de obras em loteamentos / irregulares).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a executar as obras / complementares nos loteamentos aprovados irregularmente' a fim de urbanizá-los.

Artigo 2º: Os dispêndios decorrentes das obras a serem executadas o nerarão a dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessária.

§ 1º: Fica o Poder Executivo obrigado a ressarcir dos Loteadores, os valores gastos nas obras complementares de urbanização dos loteamentos;


§ 2º: Os valores dispendidos com as referidas obras, / quando a situação assim o requerer, serão ressarcidos aos cofres públicos com a devida atualização / monetária.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 26 de Março de 1990.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra. Re publicada, novamente, aos trinta dias do mês de Abril de mil noveventos e noventa, para inclusão do § 1º do artigo 2º, cujo veto / foi rejeitado pela Câmara Municipal.


LUCIA AP. P. ALBRECHT
Chefe de Expediente